

MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 29, de 13 de novembro de 2023.

PROJETO DE LEI

PL Nº 27, de 13 de novembro de 2023

Autoria: Poder Executivo do Município de Amontada

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Paulo Berg Melgaço

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
Matéria Lida em Plenário

Em, 27/11/2023

Maria Cecilia
Servidor

Senhor Presidente,

Exercendo a competência a mim deferida pelos arts. 64, III, da Lei Orgânica do Município de Amontada, submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Vereadores, por intermédio de Vossa Excelência, para fim de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispostos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE ESCOLAS CERTIFICADORAS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com esteio na justificativa abaixo.

O aumento de escolas certificadoras é um passo estimulador da autonomia da escola permitindo que esta defina propostas de trabalho e solução direta de seus problemas, significa, pois, o agrupamento de escolas ou classes isoladas para formar uma unidade escolar, com direção única, embora funcionando em lugares diferentes. Com base no incluso Projeto de Lei, o Município de Amontada passará de 20 (vinte) para 27 (vinte e sete) escolas certificadoras.

Com o aumento de escolas certificadoras instituída pela presente lei haverá racionalização de tempo, transporte, recursos financeiros humanos, viabilidade de melhor acompanhamento, intervenção e retroalimentação da qualidade do processo ensino-aprendizagem, condição de contiguidade física, de deslocamento e afinidades culturais, fixando o professor na realidade sociocultural da escola e ajuda na sistematização das ações técnico-administrativo-pedagógicas.

Demonstrada a relevância da matéria, o Poder Executivo Municipal, elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora submete à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando o especial apoio desta Câmara de Vereadores, aguardamos sua tramitação, com seu debate e, ao final, aprovação pelos Excelentíssimos Edis, em sua integralidade.

Convicto de que os ilustres membros desta Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio à esta propositura, em razão de sua prioridade, solicito aos Senhores(as) Vereadores(as) que emprestem a valiosa colaboração no encaminhamento.

No ensejo, apresento à Vossa Excelência e a todos os demais legisladores(as) municipais, meus elevados protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 13 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho

Prefeito Municipal de Amontada

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

() Aprovado () Desaprovado

() Arquivado

Em, 27/11/2023

[Assinatura]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA
PROTOCOLO

Recebido em: 26/11/2023

Servidor: Maria Cecilia

Matricula: 0000403

PREFEITURA DE AMONTADA

Av. General Alípio dos Santos, nº 1353, Centro
CNPJ: 06.582.449/0001-91 | CGF: 06.920.220-6
CEP: 62.540-000 | Fone: (88) 9 8184-3578
E-mail: governo.amontada@gmail.com

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 27, de 13 de novembro de 2023.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE ESCOLAS CERTIFICADORAS DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As Escolas de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Amontada que sofrerão o processo de aumento de escolas certificadoras, são as constantes do anexo I desta Lei, definidas por localidades, subdivididas em 27 (vinte e sete) núcleos distintos com organograma próprio.

Art. 2º. Cada unidade ou conjunto de escolas certificadas deverá dispor de coordenação pedagógica local, com a responsabilidade de acompanhamento de no máximo 27 (vinte e sete) turmas por coordenador.

Art. 3º. Esta Lei não extingue ou promove o fechamento de nenhuma escola no Município de Amontada.

Art. 4º. Aplica-se à esta Lei no que for cabível, as disposições da Lei Municipal nº 1.112, de 14 de março de 2016, e suas alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 13 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 27, de 13 de novembro de 2023.

RELAÇÃO DAS ESCOLAS CREDENCIADAS COM CÓDIGO INEP

POLO	ESCOLAS PATRIMONIAIS	LOCALIDADE	INEP	ESCOLAS CREDENCIADAS
01	E.E.B. ANTÔNIA FRANCISCO DA SILVA	LAGOA DOS BOIS	23230207	E.E.B. Francisco Martins Neto – Roncador – INEP 23230207
02	E.E.B. ANTONIO DAMIÃO NETO	VARJOTA	23034025	-----
03	E.E.B. ANTÔNIO ELISEU DE BARROS	CABATÃ	23202610	-----
04	E.E.B. CUSTÓDIO BANDEIRA DOS SANTOS	MUTUCA	23034629	-----
05	E.E.B. DR. RIGOBERTO ROMERO DE BARROS	LAGOA DO JARDIM	23034548	E.E.B. Jaca Magno – Lagoa do Cachimbo – INEP 23035080
06	E.E.B. EDGAR FLOR DOS SANTOS	FREIXEIRAS	23034793	E.E.B. PEDRO LUIZ NUNES – PICADA – INEP 23227966
07	E.E.B. EMÍLIA MARQUES MELO	MIRINDUBA	23035200	E.E.B. José Paulo Filho – Patos Bela Vista – INEP 23035056
08	E.E.B. FRANCISCO BRÁS DOS SANTOS	LAGOA GRANDE	23034955	E.E.B. FRANCISCO IRINEU DA SILVA – CARIRI – INEP 23034963
				E.E.B. RAIMUNDO JOSÉ MAGALHÃES – ARENGAS II- INEP 23035013
09	E.E.B. FRANCISCO ESTEVÃO DE ASSIS	SABIAGUABA	23035412	E.E.B. JOÃO RODRIGUES DE MELO – CAMPO GRANDE – INEP 23035455
				E.E.B. RAIMUNDO TEODORO DOS SANTOS – CÔRREGO GRANDE – INEP 23035382
10	E.E.B. FRANCISCO JOAQUIM DA SILVA	GOSTOSA	23034122	E.E.B. José Coelho de Moraes – Trinta e Nove – INEP 23034165
11	E.E.B. FRANCISCO RODRIGUES CARNEIRO	CORREGO DA EMA	23034572	E.E.B. Rosa Rodrigues dos Santos Santana – Lagoa de Santana – INEP 23247290
12	E.E.B. GIZEUDA SANTIAGO TEIXEIRA	SEDE	23441631	-----
13	E.E.B. ISMAEL TOMÉ DE SOUSA	CAETANO DE BAIXO	23035609	E.E.B. Maria Elisbânea dos Santos – Caetanos de Cima
14	E.E.B. JONAS PEREIRA DE AZEVEDO	MOITAS	23035145	-----
15	E.E.B. MARIA ALVES SOBRINHA	ICARAÍ	23034823	-----
16	E.E.B. MARIA BARBOSA DE HOLANDA	EMBIRIBA	23247401	-----
17	E.E.B. PROF. VALTER RIBEIRO DE MELO	MOSQUITO	23035188	E.E.B. Francisco Martins Alves – Miranda – INEP 23216336
18	E.E.B. PROFESSORA LUIZA TELES	ARACATIARA	23034440	E.E.B. João Batista de Lima – Córrego das Moças – INEP 23034416
				E.E.B. Eudes dos Santos Melgaço – Rodela – INEP 23034378
				E.E.B. Maria José do Nascimento – Timbaúba – INEP 23034378
				E.E.B. Domingos Carlos Damasceno – Pacovas – INEP 23034343

19	E.E.B. RAIMUNDA BARBOSA DE SOUSA	PERNAMBUCQUINHO	23494980	-----
20	E.E.B. RAIMUNDA MENESES PARENTE	JUREMA	23034890	-----
21	E.E.B. RAIMUNDO EDIMILSON LIMA	TUCUNS	23034564	E.E.B. Mirtes Cardoso de Paiva – Córrego das Aroeira – INEP 23202572
22	E.E.B. RAIMUNDO GOMES GARCÊS	NASCENTE	23035226	-----
23	E.E.B. RAIMUNDO URO DE MENESES	FLORES	23034076	E.E.B. José Tarcísio Henrique – Marrecas – INEP 23266520
				E.E.B. M ^a da Fé dos Santos Rodrigues – Buenos Aires – INEP 23247436
				E.E.B. Miguel de Barros e Silva – Gurupá – INEP 23035285
				E.E.B. Nossa Senhora da Conceição – Várzea Queimada – INEP 23035234
24	E.E.B. SARGENTO FRANCISCO DE CASTRO	SÃO SEBASTIÃO	23034114	-----
25	E.E.B. TEREZA MAGALHÃES DE SOUSA	SÃO RAIMUNDO	23230193	-----
26	E.E.B. WASHINGTON TELES DE MENESES	GARÇAS	23034742	-----
27	CEJA PROF. SOLANGIA MARIA TEIXEIRA	SEDE	23441631	-----

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA, em 13 de novembro de 2023.



Flávio César Bruno Teixeira Filho
Prefeito Municipal de Amontada

